

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
INSTRUÇÃO NORMATIVA CGE Nº 04/2024

Estabelece as diretrizes do Plano de Trabalho, referente ao exercício de 2024, dos Agentes de Compliance dos órgãos/entidades do Poder Executivo do Estado do Paraná, bem como os respectivos fluxos de trabalho.

A **CONTROLADORA-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023; pelo §2º do art. 10 da Lei Estadual nº 17.745, de 30 de outubro de 2013; e pelo inciso II do art. 7º do Anexo I do Decreto Estadual nº 2.741, de 19 de setembro de 2019, e

CONSIDERANDO que a Controladoria-Geral do Estado, órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, tem por objetivo exercer as atividades de avaliação dos controles internos da gestão dos órgãos e entidades do Poder Executivo, bem como a efetiva aplicação das políticas públicas, conforme estabelecido no art. 4º da Lei Estadual nº 15.524, de 05 de junho de 2007;

CONSIDERANDO a atribuição da Controladoria-Geral do Estado de estimular a observância às normas legais, diretrizes administrativas, instruções normativas, regulamentos, estatutos e regimentos, prevista no inciso II do art. 6º da Lei Estadual nº 17.745, de 30 de outubro de 2013;

CONSIDERANDO as atribuições dos Núcleos de Integridade e Compliance, no que diz respeito às atividades dos Agentes de Compliance, contidas nos incisos I a IX do art. 24 do Anexo I do Decreto Estadual nº 2.741, de 19 de setembro de 2019, bem como no inciso II do art. 2º da Resolução CGE nº 55, de 10 de novembro de 2021; e

CONSIDERANDO que cabe aos Agentes dos Núcleos de Integridade e Compliance Setorial a elaboração de Plano de Trabalho de acordo com as orientações e diretrizes estabelecidas em Instrução Normativa ou outros atos

formais emitidos pela Controladoria-Geral do Estado, conforme preconizado no art. 14 da Resolução CGE nº 55, de 10 de novembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as diretrizes do Plano de Trabalho, referente ao exercício de 2024, aos Agentes de Compliance dos órgãos/entidades do Poder Executivo do Estado do Paraná, bem como os respectivos fluxos de trabalho.

Parágrafo único. Excetua-se às determinações desta Instrução Normativa os Agentes de Compliance das sociedades de economia mista e de empresas públicas.

Art. 2º O Plano de Trabalho deverá conter **no mínimo 03 (três) ações/iniciativas** para o desempenho das atividades de controle no órgão/entidade no exercício:

- I. Ação/Iniciativa I – estabelecer fluxos administrativos para a coordenação do Núcleo de Integridade e Compliance Setorial;
- II. Ação/Iniciativa II – implementar, executar e monitorar o Plano de Integridade do órgão/entidade; e
- III. Ação/Iniciativa III – acompanhar e auxiliar a elaboração do Código de Ética do órgão/entidade após a aprovação do Plano de Integridade respectiva autoridade máxima.

Art. 3º Os agentes integrantes do Núcleo de Integridade e Compliance, conjuntamente em reunião única, submeterão os Planos de Trabalho à alta administração do órgão/entidade para ciência e aprovação, e após, deverão ser publicados no Diário Oficial do Estado - DIOE, por meio de extrato, **até o dia 23 de fevereiro de 2024**, bem como disponibilizados de maneira integral no site e portal institucional do órgão/entidade.

§ 1º O extrato da publicação no Diário Oficial do Estado deverá indicar o endereço eletrônico do Plano de Trabalho disponibilizado no site institucional do órgão/entidade.

§ 2º O Agente de Transparência deverá zelar pela disponibilização dos Planos de Trabalho dos Agentes integrantes do Núcleo de Integridade e Compliance

Setorial na área de transparência institucional do órgão/entidade e no Portal de Transparência do Estado.

§ 3º Cabe ao Agente de Compliance recepcionar e anexar os Planos de Trabalho dos Agentes integrantes do Núcleo de Integridade e Compliance Setorial, em protocolo único, que deverá contemplar a evidência da publicidade pelo Agente de Transparência, para posterior encaminhamento à Controladoria-Geral do Estado.

§ 4º Os agentes lotados nas sociedades de economia mista e nas empresas públicas deverão encaminhar, individualmente, à Controladoria-Geral do Estado seus Planos de Trabalho, juntamente com as evidências da aprovação e publicação.

§ 5º O Plano de Trabalho deverá ser encaminhado juntamente com o extrato mencionado no §1º deste artigo à Controladoria Geral do Estado, por meio do protocolo digital, até o décimo dia útil após a publicação.

§ 6º Na hipótese de alteração do Plano de Trabalho, devidamente aprovada pela autoridade máxima do órgão/entidade, deverá ser feita nova publicação no Diário Oficial do Estado – DIOE e comunicação à Controladoria-Geral do Estado, nos moldes do §2º deste artigo.

Art. 4º O Agente de Compliance deverá encaminhar relatórios periódicos referentes à execução das atividades descritas no Plano de Trabalho à Coordenadoria de Integridade e Compliance, conforme cronograma:

- I. Relatório Parcial: primeira quinzena de julho do exercício de 2024; e
- II. Relatório Anual: primeira quinzena de dezembro do exercício de 2024.

Art. 5º A implementação do Programa de Integridade e Compliance descrita no inciso II do art. 2º da presente Instrução Normativa, contemplará as seguintes fases:

- I. Fase Inicial: apresentação do Programa de Integridade e Compliance para autoridade máxima e servidores dos respectivos órgãos e entidades, bem como entrega das urnas físicas;
- II. Fase Operacional: coleta de dados por meio da análise dos formulários depositados nas urnas físicas e nas urnas on-line; realização das entrevistas; identificação dos riscos e registro no sistema e-CGE;

validação da lista geral de riscos pela Coordenadoria de Integridade e Compliance; entrevista com a autoridade máxima; e elaboração e validação do Plano de Integridade; e

- III. Fase de Aprovação: entrega do Plano de Integridade à autoridade máxima para aprovação, aprovação com ressalvas ou não aprovação do plano.

Art. 6º Após a fase de aprovação, descrita no inciso III do art. 5º desta Instrução Normativa, o Agente de Compliance deverá acompanhar e monitorar a execução do Plano de Integridade no órgão/entidade, conforme etapas descritas no inciso II do art. 2º da presente Instrução Normativa, considerando:

- I. Fase de Execução: reunião com a alta administração, reunião com os responsáveis pelos riscos e elaboração do Plano de Ação; e
- II. Fase de Monitoramento: controle documental, acompanhamento da execução do Plano de Integridade pela Planilha de Monitoramento, validação da Planilha de Monitoramento, conforme modelo proposto no Manual do Agente de Compliance, e encaminhamento à Coordenadoria de Integridade e Compliance.

Art. 7º Após a execução do Plano de Integridade, o Agente de Compliance deverá implementar o reteste que seguirá as fases descritas no art. 5º da presente Instrução Normativa.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de janeiro de 2024.

LUCIANA CARLA DA SILVA AZEVEDO
Controladora-Geral do Estado